

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 5548-D, datado de 20/12/2019 lavrado em desfavor de RAQUEL VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO MOLLER e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso III da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2023
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA DECISÃO Nº 108/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP
Analisando o Processo SEI 00070-00006862/2019-11, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto para corrigir "ex officio" a configuração correta da conduta descrita no Auto de Infração nº 5517-D, datado de 17/09/2019 lavrado em desfavor de HÉLCIO ARCI DE ANDRADE FILHO e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso XXX do Decreto 36.589.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 13 de abril de 2023
PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ

DECISÃO ADMINISTRATIVA DECISÃO Nº 171/2022 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP
Analisando o Processo SEI 00070-00005384/2019-14, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2991-D, datado de 08/07/2019 lavrado em desfavor de LUIZ FERNANDO DE MELO e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso I do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso III da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2022
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA DECISÃO Nº 174/2022 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP
Analisando o Processo SEI 00070-00005358/2019-96, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2984-D, datado de 08/07/2019 lavrado em desfavor de JOSÉ KENNEDY DE OLIVEIRA NOBREGA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso I do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso III da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2022
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA DECISÃO Nº 230/2022 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP
Analisando o Processo SEI 00070-00005235/2019-55, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3706-D, datado de 05/07/2019 lavrado em desfavor de MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA VALES e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso I do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso III da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 141/2020 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o processo 00070-00007525/2019-33, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4273-D, datado de 28/08/2019, lavrado em desfavor de RHUAN CARLOS SILVEIRA VITOR, CONFIRMAR a forma sumária adotada e prevista na alínea c, do art. 115, do Decreto nº 36.589/2015 e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA, pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2020
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 71, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão sobre a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram no exercício de suas atribuições previstas na Portaria nº 41, de 24 de maio DE 2023, com fundamento no Decreto 37.574 de 29 de agosto de 2016, considerando as justificativas apresentadas e, ainda, que não foi possível a conclusão dos trabalhos no prazo originalmente concedido, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de seu vencimento, o prazo instituído pela Portaria nº 46, de 06 de junho de 2023 (115265820), para conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal para o quadriênio 2023-2026.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes daquela portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tendo chegado ao conhecimento do Conselho Diretor desta Fundação que houve um aumento considerável de reclamações junto à ouvidoria devido às constantes falhas no sistema FAPDF One, conforme consta na conclusão do relatório trimestral da ouvidoria (DOC.118509509); Que devido a tais falhas o Conselho Diretor, ouvindo a procuradoria jurídica, decidiu por republicar os editais, Edital nº 08/2023, Edital nº 03/2023 Edital nº 009/2023, Edital 10/2023, Edital nº 11/2023 e o Edital nº 12/2023. Sendo conhecedor de que a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação apontou diversas falhas e lacunas consideradas fundamentais para o uso básico do sistema e que a empresa contratada aponta as correções dessas falhas como "melhorias" e assim utiliza o banco de horas do contrato. Que há dissenso entre o que seriam "melhorias", "customização" e o que é falha na entrega do contratado. Tendo em vista que o Despacho da comissão executora FAPDF/PRES/CFA02/2022 SEI nº (118000336) datado de 19 de julho de 2023 aponta vários dados e fatos que são, no mínimo, questionáveis. Avaliando o contrato, verifica-se que há valores a serem pagos por "assinaturas de usuários" e por "submissões" e sabendo que nenhum deles itens está sendo efetivamente utilizado; Finalmente, considerando que o sistema referido não está apto para uso por esta Fundação, tampouco pelos pesquisadores/proponentes/usuários externos. DETERMINO: 1. A suspensão imediata do contrato celebrado entre a FAP-DF e a empresa SYDLE pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogada por iguais períodos sucessivos. 2. A suspensão imediata de todo e qualquer pagamento relativo ao contrato entre FAPDF e a empresa SYDLE; 3. A reunião de todos os processos SEI que atinam ao referido contrato em um único processo; 4. A remessa do referido processo unificado para a Unidade de Controle Interno e Gestão de Riscos - UCIGR, para avaliação de eventuais falhas e/ou riscos; 5. Após, retornem os autos para este gabinete, com nota técnica da UCIGR para nova avaliação e eventual tomada de providências.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES